

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

VETO TOTAL Nº 60/2019
AO PROJETO DE LEI 1.747/2018

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.747/2018, de autoria do Deputado Jeová Campos, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, no município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Novo Mundo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho, terminando no distrito de Bandarra, no município de São João do Rio do Peixe - PB. Exara-se parecer pela **REJEIÇÃO** do veto.

REJEIÇÃO DO VETO - Com a devida vênia aos argumentos usados pelo Governador do Estado no que tange a questão da adequação orçamentária e da contrariedade ao interesse público, compreendemos que os projetos que tratam de estadualização, apesar de no médio e longo prazo demandarem ações concretas por parte do Estado, não há imposição de prazo para que essas ações aconteçam, ficando, portanto, a critério do administrador público o juízo de oportunidade e conveniência do momento adequado para realização dessas ações, permitindo assim ao Estado realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado. Não havendo, portanto, em relação ao projeto objeto do veto, nenhuma inadequação ou incompatibilidade em relação as regras de direito financeiro e orçamentário.

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR(A): DEP. TACIANO DINIZ, substituído, na reunião, pelo Dep. Júnior Araújo

PARECER Nº 36 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe para análise e parecer, o **Veto Total nº 60/2019**, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, ao Projeto de Lei 1.747/2018, de autoria do Deputado Jeová Campos, o qual “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, no município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Novo Mundo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Engenho Velho, Açudinho, terminando no distrito de Bandarra, no município de São João do Rio do Peixe – PB”.

A matéria constou no expediente do dia 16 de outubro de 2019, a instrução processual está em termos, e a tramitação, dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
II - VOTO DO RELATOR

Observa-se em suas razões de veto que o Governador entendeu que o Projeto aprovado por esta Casa tem vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público. Segundo Vossa Excelência o projeto será contrário ao interesse público pelas seguintes razões:

Além disso, caso convertida em lei, esta propositura trará consigo considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, o DER passará a se responsabilizar pela manutenção, conservação e segurança da rodovia. Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Governador cabe a essa Douta Comissão de Orçamento, na apreciação do veto, verificar se os fundamentos citados pelo Chefe do Executivo são realmente aplicáveis à matéria. Cabe a esse colegiado, composto por representantes eleitos pelo povo paraibano, estudar de forma pormenorizada a matéria à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da legislação financeira e orçamentária. É nosso dever discutir minuciosamente cada razão apresentada pelo Chefe do Executivo e ao final exarar parecer com a posição oficial dessa Douta Comissão sobre os fundamentos do veto concluindo pela sua rejeição ou manutenção, seja ela total ou parcial.

Em uma análise minuciosa dos argumentos governamentais, apesar de compreendermos a preocupação da assessoria técnica do governo, com a devida vênua necessária, discordamos da conclusão apresentada pela mesma, tendo em vista que os projetos que tratam de estadualização apesar de no médio e longo prazo demandarem ações concretas por parte do Estado, não há imposição de prazo para que essas ações aconteçam, ficando, portanto, a critério do administrador público o juízo de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

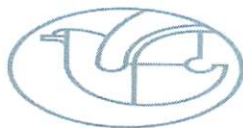
oportunidade e conveniência do momento adequado para realização dessas ações, permitindo assim ao Estado realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado. Não havendo, portanto, em relação ao projeto objeto do veto nenhuma inadequação ou incompatibilidade em relação as regras de direito financeiro e orçamentário.

Assim, entendo que não assiste razão aos argumentos trazidos pelo Governador em sua fundamentação ao veto. Deste modo, opino seguramente pela **REJEIÇÃO do Veto Total nº 60/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2019.

P/P. 
DEP. TACIANO DINIZ
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



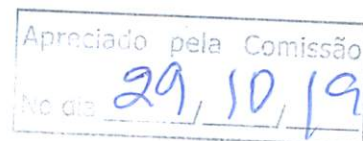
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **REJEIÇÃO do VETO Nº 60/2019**.

É o parecer.

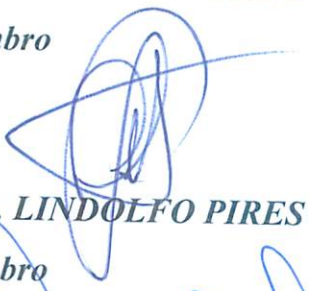
Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2019.

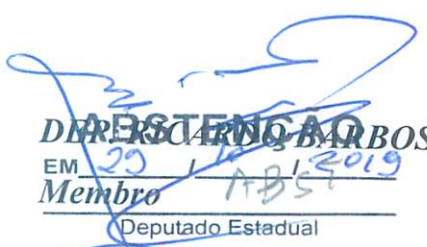

DEP. WILSON FILHO
Presidente

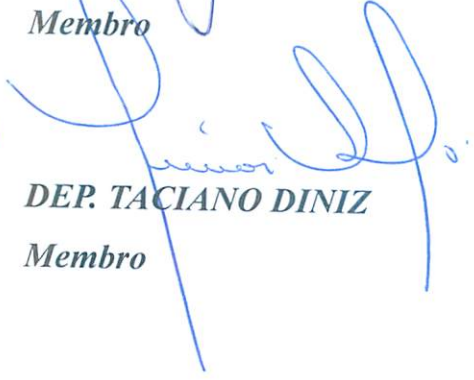



DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
EM 29/10/2019
Membro
Deputado Estadual


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. TIÃO GOMES
Membro

¹ Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6